

LEI MUNICIPAL Nº. 1.212, DE 01 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do programa capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimento de ensino público e privado de educação básica e de estabelecimento de recreação infantil e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada situados no Município de Ribas do Rio Pardo - MS deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§1º - O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á a capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, prejuízo de suas atividades ordinárias.

§2º - A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§3º - A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino, devendo o Município, conforme o regulamento próprio, promover medidas para facilitar a implementação dos cursos.

Art. 2º - Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e tem por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médica, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§1º - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§2º - Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes públicas e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial a população.

Art. 3º - São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.



Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I- Notificação de descumprimento da lei;

II- Multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III- em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, desde que competente o órgão municipal a conceder tais medidas, ou a responsabilidade patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino de que trata esta lei deverão estar integrados a rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º - O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º - As despesas para a executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 01 de junho de dois mil e vinte e um.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL